

que retificou a efetivação da 2ª fase do enquadramento no PCCS e a Portaria nº 112/2012 que retificou a primeira promoção por capacitação dos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, ambas publicadas no DOM Suplemento de 31/12/2012. RESOLVE: I - Reconhecer os efeitos administrativos da Portaria nº 107/2012, de 11/12/2012, que retificou a 2ª fase de enquadramento no PCCS, a partir de maio de 2008, na qual a servidora ANA JÚLIA DE SOUSA, matrícula 60107-01, foi contemplada com o deslocamento horizontal, passando de Guarda Municipal 01A-104 para 01A-404, e consequentemente, da Portaria nº 112/2012, de 31/12/2012, que retificou a 1ª Promoção por Capacitação, a partir de 1º de julho de 2011, na qual a servidora foi contemplada com deslocamento horizontal, passando de Guarda Municipal 01A-404 para Subinspetor 01B-104. II - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 08 de outubro de 2021. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 0086/2021 - SEPOG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Complementar nº 0038, de 10 de julho de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza - GMF, publicada no DOM de 11/07/2007. Considerando a determinação judicial constante no Processo nº 0120098-76.2017.8.06.0001, onde restou ao Município de Fortaleza reconhecer os efeitos administrativos e financeiros decorrentes da 2ª fase do enquadramento prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, em favor do servidor LUIZ GLEYDSON ARAÚJO NOGUEIRA, Subinspetor, matrícula 56047-01, no período de maio de 2008 a dezembro de 2012. Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da GMF, manifestando-se pelo deferimento do pedido, o qual foi ratificado pela Coordenadoria Jurídica da SEPOG, conforme Parecer constante no Processo Administrativo P257893/2021. Considerando, ainda, a Portaria nº 107/2012, que retificou a efetivação da 2ª fase do enquadramento no PCCS e a Portaria nº 112/2012 que retificou a primeira promoção por capacitação dos servidores da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, ambas publicadas no DOM Suplemento de 31/12/2012. RESOLVE: I - Reconhecer os efeitos administrativos da Portaria nº 107/2012, de 11/12/2012, que retificou a 2ª fase de enquadramento no PCCS, a partir de maio de 2008, na qual o servidor LUIZ GLEYDSON ARAÚJO NOGUEIRA, matrícula 56047-01, foi contemplado com o deslocamento horizontal, passando de Guarda Municipal 01A-104 para 01A-404, e consequentemente, da Portaria nº 112/2012, de 31/12/2012, que retificou a 1ª Promoção por Capacitação, a partir de 1º de julho de 2011, na qual o servidor foi contemplado com deslocamento horizontal, passando de Guarda Municipal 01A-404 para Subinspetor 01B-104. II - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 08 de outubro de 2021. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 087, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a Lei nº 10.427, de 14 de dezembro de 2015 (DOM 18/12/2015), que instituiu a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral no âmbito da

Administração Pública Municipal, regulamentada pelo Decreto n. 13.918, de 29 de novembro de 2016. CONSIDERANDO as indicações feitas pelos órgãos que compõem a Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, bem como pela bancada dos servidores da Mesa Central de Negociação, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 13.918/2016. CONSIDERANDO que a Coordenação da Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral compete à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, conforme § 2º do art. 3º do Decreto n. 13.918/2016. RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, que tem por objetivo desenvolver ações relativas à prevenção e ao combate ao assédio moral no âmbito do Poder Executivo Municipal, composta por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo estes os seguintes integrantes:

Órgão/Entidade	Nome	Matrícula	Membro
Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG	Túlio de Queirós Furtado	115548-01	Titular/ Coordenador
	Gedênia de Paula Lima	24345-04	Suplente
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM	Juliana Sales Cordeiro Ferreira	104818-10	Titular
	Ana Lúcia de Medeiros	114225-03	Suplente
Instituto de Previdência do Município – IPM	Rafael Beserra Batista	64038-03	Titular
	Lícia Cavalcante Lima de Paulo	114237-01	Suplente
Bancada dos Servidores da Mesa Central de Negociação	Ana Lúcia de Miranda (SINDIFORT)	190161-01	Titular
	Ana Cristina Fonseca Guilherme da Silva (SINDIUTE)	15859-01	Suplente
	José Quintino Neto (FRENTE SINDICAL - SINDISAÚDE)	71427-01	Titular
	Augusto Monteiro Júnior (SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARÁ)	51694-01	Suplente
	Luís Cláudio Celestino de Souza (UNIÃO SINDICAL – SINASCE)	75974	Titular
	Mário César Chaves Nunes (SINDIFAM)	8729-01	Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão descrita no caput deste artigo terá a duração de 02 (dois) anos. § 2º - Em caso de empate, o membro Coordenador indicado neste artigo exercerá voto de qualidade. § 3º - As regras de funcionamento da Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral serão definidas na primeira reunião. Art. 2º - Compete à Comissão Central de Prevenção e Combate ao Assédio Moral: I - zelar pelo cumprimento da Lei nº 10.427, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto nº 13.918, de 29 de novembro de 2016; II - coordenar a rede de prevenção e combate ao assédio moral no âmbito dos órgãos e/ou entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal; III - promover atividades de capacitação dos agentes multiplicadores, facilitadores e colaboradores; IV - desenvolver atividades de prevenção e combate ao assédio moral; V - mediar os conflitos decorrentes das relações caracterizadas como assédio moral, nos casos não solucionados no âmbito das comissões setoriais; VI - exercer as atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, a fim de preservar a intimidade das partes envolvidas; e VII - no âmbito de suas competências, averiguar, discutir, prevenir, analisar, fiscalizar, mediar e, se for o caso, encaminhar aos órgãos competentes os casos relativos ao assédio moral. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 21 de outubro de 2021. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** *Assinado Digitalmente*.